

ATA DE REUNIÃO - TRE-DF/PR/DG/AJA

ATA DE REUNIÃO - TRE-DF/PR/DG/SGP/CAMS/SEDAS

ATA DE REUNIÃO –CA- TRE-SAÚDE

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE 2023 DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL (TRE-SAÚDE)

Data: 27 de setembro de 2023 Local: Sala da Diretoria Geral Horário de abertura: 16h 30min Horário de encerramento: 18h

Base legal: Resolução nº 7.993/2023

Artigo 24 da Resolução nº 7.993/2023:

Art. 24. O Conselho Administrativo reunir-se-á:

I. Ordinariamente - a cada semestre;

II. Extraordinariamente - quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Assembléia Geral, nos termos previstos no art. 14, inciso II.

§ 1º As reuniões do Conselho Administrativo e suas deliberações devem ser registradas em ata, e divulgadas na página do Programa no sítio eletrônico do TRE-DF.

§ 2º O quórum mínimo para as decisões do Conselho Administrativo será de 6 (seis) membros, desde que presentes os Conselheiros relacionados nos incisos I a V do artigo 22, ou seus(suas) suplentes.

§ 3º As deliberações do Conselho Administrativo devem buscar o equilíbrio econômico-financeiro do TRE-Saúde e a prevalência dos interesses de seus (suas) beneficiários(as).

O Diretor-Geral do Tribunal abriu os trabalhos verificando a presença dos titulares e suplentes. Confirmada a existência de quórum para a reunião, determinou-se a apreciação dos temas incluídos na pauta, a fim de se promover análise e deliberação sobre os itens a seguir:

1 . **Deliberação** - PA 0008317-98.2021.6.07.8100 e outros: Retroatividade da decisão que extinguiu a Cobertura Parcial Temporária - CPT aos casos em que houve a sua aplicação. Atualmente alguns beneficiários estão cumprindo a CPT enquanto os novos beneficiários ingressam no Programa sem a vigência da Cobertura.

Votação: Aprovada, por unanimidade dos votos dos presentes, a não retroatividade da decisão que extinguiu a CPT, mantidos todos os efeitos decorrentes de sua aplicação enquanto esteve

regularmente vigente.

2 . Deliberação - PA 0010354-35.2020.6.07.8100: Deliberar sobre a concessão do reajuste do Contrato nº 2/2021 (0894488), firmado com o Programa de Assistência e Benefícios Sociais dos Servidores do TRE/DF - TRE-Saúde, que tem por objeto a prestação de serviços continuados, com mão de obra residente, de auxiliar administrativo e faturista. Deliberar também sobre a viabilidade/possibilidade de que as futuras alterações contratuais (alterações qualitativas, prorrogações de vigência, reajustes) decorrentes de contratos formalizados com recursos privados do Programa TRE-Saúde possam ser analisadas de forma singular pelo Presidente do Conselho Administrativo sem necessidade de ato de ratificação.

Votação: Considerando que o reajuste tem previsão contratual, foi deliberado que o reajuste deve ocorrer seguindo as normas do Contrato nº 2/2021 e que não existe a necessidade de inclusão de normas previstas em contrato em pauta de votação, pois são atos operacionais da SEDAS. Também foi deliberado que alterações contratuais (alterações qualitativas, prorrogações de vigência, reajustes) decorrentes de contratos formalizados com recursos privados do Programa TRE-Saúde serão sempre deliberados pelo Conselho e não de forma singular pelo seu Presidente.

3 . Deliberação - PA 0002227-79.2018.6.07.8100 e PA 0008419-23.2021.6.07.8100: Deliberar sobre aplicação do instituto *stop loss* (seguro para custeio das dívidas deixadas por ex-titulares falecidos ao TRE-SAÚDE) à ex-beneficiária, falecida em 06/04/2023, no montante de R\$ 7.996,48 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) e à pensionista, falecida em 15/03/2023, no montante de R\$ 331.520,18 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e vinte reais e dezoito centavos) considerando o disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução TRE-DF nº 7.993/2023.

Votação: O exame das questões ficou inviabilizado devido à necessidade de regulamentação do instituto *stop loss*. Até o momento, não existe uma norma estabelecida, havendo apenas registros da criação do instituto em atas. Assim, ficou acertada a apresentação de uma proposta de normatização para o tema na próxima reunião do Conselho, ocasião a partir da qual poderá haver a apreciação dos casos concretos.

4 . Deliberação - Considerando os ajustes realizados no Site da SGP e a necessidade de uma apresentação de dados mais claros e objetivos aos nossos beneficiários, deliberar sobre a contratação, com dinheiro próprio, para o desenvolvimento de um *website*, conforme propostas apresentadas nos anexos I e II.

Votação: Decidiu-se pela solicitação de novos orçamentos com as 2 (duas) empresas participantes do certame e incluir no objeto da contratação a criação e a manutenção periódica do *website*. O assunto será incluído na próxima reunião do Conselho, a qual poderá ser marcada para tratar apenas desse tema, inclusive por videochamada.

5 . Deliberação: Inscrição de servidores requisitados no Programa. Considerando a importância de normatização e padronização de condutas pelo TRE-SAÚDE deliberar sobre:

- A permissão da possibilidade de um servidor requisitado se inscrever no Programa;
- Permanecendo a possibilidade dos requisitados se inscreverem no Programa, deliberar sobre a letra da norma que, atualmente, limita consideravelmente a possibilidade de ingresso por parte do requisitado ao TRE-SAÚDE.

Votação: Aprovada, por unanimidade dos votos dos presentes, a exclusão dos servidores requisitados dentre as categorias que podem ingressar como beneficiário no Programa TRE-Saúde. A SEDAS apresentará os ajustes nos normativos do Programa.

6 . Deliberação: PA: 0007792-09.2023.6.07.8016 - Reembolso de medicamento

referente à densidade óssea (Medicação DENOSUMABE - PROLIA). O tratamento não tem cobertura obrigatória pela ANS.

Votação: Aprovado, por unanimidade dos votos dos presentes, seguir a Tabela própria do TRE-Saúde. Manter quem já está em tratamento e não incluir novos casos. Autorizar somente o que estiver na Tabela própria do TRE-Saúde.

7. Deliberação: Ato Normativo nº 3- Considerando maior clareza e transparência na normatização do TRE-Saúde, foi sugerida a inclusão dos itens abaixo no rol de não cobertura do Programa:

XXI – escleroterapia de varizes, excetuados os casos em que o tratamento seja indicado como complemento do ato cirúrgico;

XXII – procedimento ou tratamento clínico cirúrgico e/ou endocrinológico com finalidade exclusivamente estética ou de rejuvenescimento; e

XXIII – Só será coberta CIRURGIA REFRATIVA – PRLK OU LASIK, para pacientes maiores de 18 (dezoito) anos e grau estável há pelo menos 1 ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

Miopia moderada e grave, de graus entre -5,0 a -10,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até -4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo;

Hipermetropia até grau 6,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo.

Votação: Aprovado por unanimidade dos votos dos presentes.

8. Deliberação: Ato Normativo nº 5 - Inclusão dos seguintes procedimentos no rol de cobertura:

- Avaliação Neuropsicológica - Valores de referência:

- - O TRT da 10ª realiza o reembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- - Pacote, com 6 (seis) sessões, diretamente com a Clínica ASAS SAÚDE INTEGRADA, no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) ou valor da sessão individual por R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais).

- Voltar com o RPG e Biofeedback.

Votação: A não inclusão do procedimento de Avaliação Neuropsicológica foi aprovada, por unanimidade entre os presentes. Será realizada uma análise do Ato Deliberativo que suspendeu o RPG e o Biofeedback, e essa análise será apresentada na próxima reunião do Conselho Administrativo.

9. Deliberação: Ato Normativo Nº 6 - Atualizar o valor dos auxílios – pelo índice da inflação.

Votação: Aprovado por unanimidade dos votos dos presentes. A atualização de valores será realizada e ajustada pelo IPCA no período de janeiro/2018 a setembro/2023, data da reunião.

10. Deliberação: PA 0007066-74.2023.6.07.8100: Reembolso a beneficiária da aquisição do Sistema de Infusão contínua de insulina Medtronic Minimed 781G MMT-1896, com monitoramento contínuo de glicose e outros materiais.

Votação: Não aprovado, por maioria dos votos dos presentes.

Nada mais havendo a ser apreciado, a reunião foi declarada encerrada às 18h, e eu, Wagner Donizeth de Souza, Chefe da Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde (SEDAS), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada via SEI pelos membros presentes na reunião do Conselho Administrativo do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE- SAÚDE).

EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES
Representante Titular da Diretoria Geral (DG)
Presidente do Conselho Administrativo

ADRIANA APARECIDA COELHO PEREIRA
Representante Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)
Vice-Presidente do Conselho Administrativo

PAULO TADEU MOREIRA SALDANHA
Representante Titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO)

KAREM CAMPOS DE MIRANDA
Representante Titular da Assessoria Jurídica e Administrativa (AJA)

CEZAR KOZAK SIMAAN
Representante Titular da Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS)

EMERSOM SANCHES DE FÁTIMO
Representante Titular indicada pela Associação dos Servidores do TRE-DF (ASTREDF)

ICELMA ALVES ALVRENGA
Representante Titular indicada pela Associação dos Servidores do TRE-DF (ASTREDF)

MAGUINE CANTUÁRIA SADALA
Representante Titular indicada pela Associação dos Servidores do TRE-DF (ASTREDF)

WAGNER DONIZETH DE SOUZA
TRE-SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro Rodrigues, Diretor-Geral**, em 06/11/2023, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DONIZETH DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 07/11/2023, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSOM SANCHES DE FÁTIMO, Analista Judiciário**, em 07/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karem Campos de Miranda, Assessora-Chefe**, em 07/11/2023, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ICELMA ALVES ALVARENGA, Técnico Judiciário**, em 07/11/2023, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAGUINE CANTUÁRIA SADALA, Oficial de Gabinete**, em 07/11/2023, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA APARECIDA COELHO PEREIRA, Secretária**, em 07/11/2023, às 20:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR KOZAK SIMAAN, Coordenador**, em 09/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TADEU MOREIRA SALDANHA, Secretário**, em 13/11/2023, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1502241** e o código CRC **B3E92F61**.